



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO - Progressista

EMENTA: projeto de Lei Complementar que altera o Art. 06 e parágrafo único da Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, com a modificação do Art. 06 e parágrafo único:

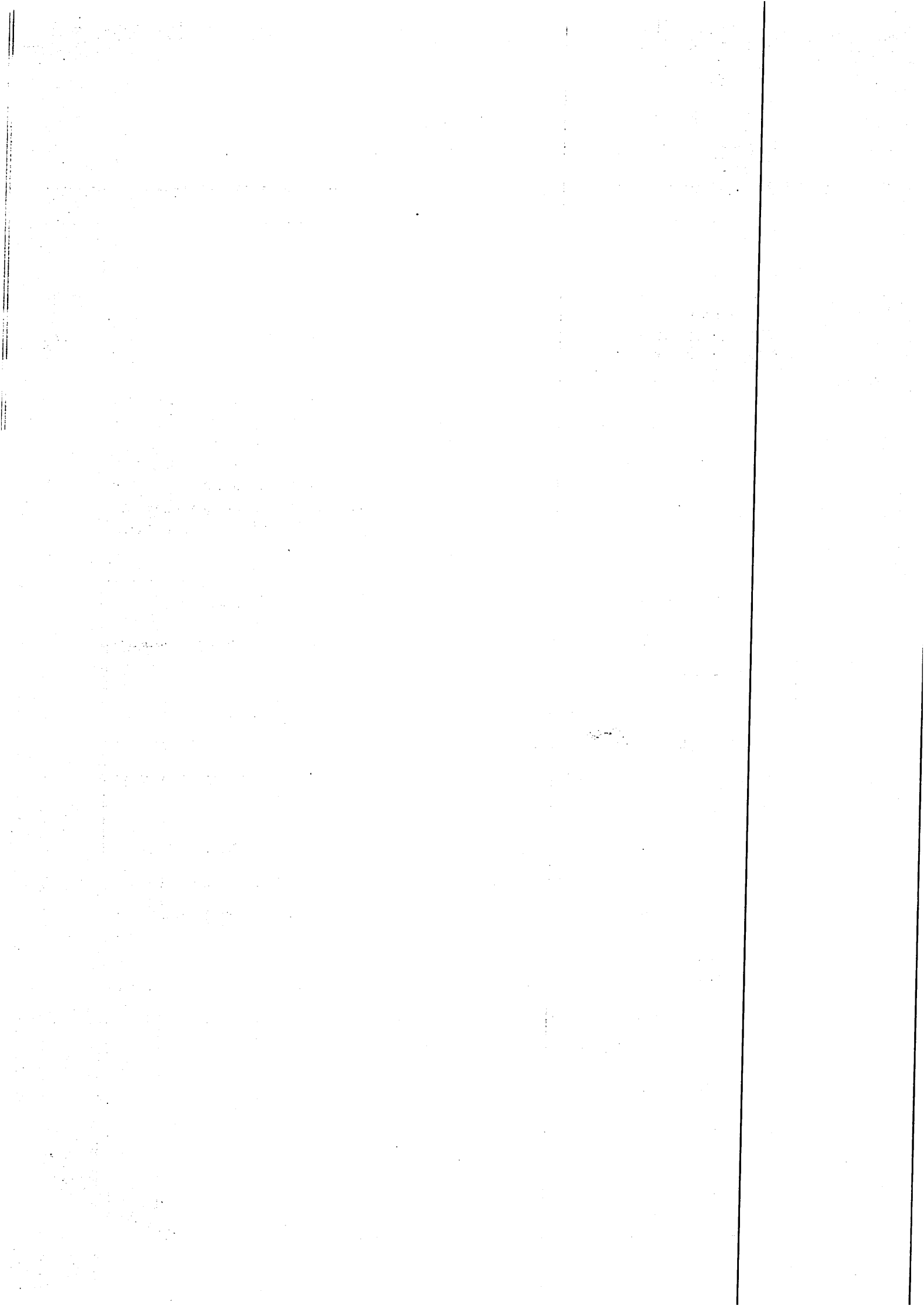
Art. 6º O Procurador-Geral do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito, será escolhido dentre os membros estáveis da carreira de Procurador do Município, maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, terá prerrogativas de Secretário do Município.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral do Município perceberá a mesma remuneração do Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto do Município.

Art. 2ª. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de maio de 2023.





JUSTIFICATIVA

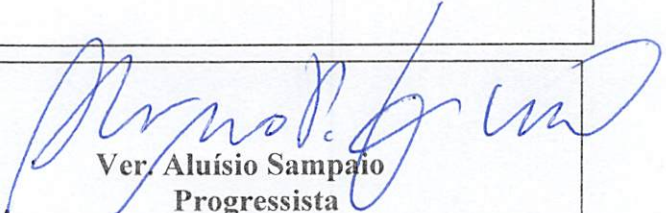
A importância do concurso público no Brasil caminha com a democratização do Estado de Direito brasileiro, uma vez que a crescente oportunidade de acesso ao serviço público no Brasil está intimamente ligada ao fortalecimento das instituições democráticas, já que o exercício de cargos, empregos e funções públicas por funcionários públicos qualificados é, sem dúvida, uma forma de fortalecimento do Estado e da execução de suas missões e responsabilidades institucionais.

O concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil).

A lei deverá conferir a todos igual oportunidade de assunção de atividade pública em cargos, empregos ou funções públicas da Administração direta e indireta. Esta é a máxima tida como princípio da acessibilidade à função pública, preconizada pela Constituição da República.

Assim, considerando o cenário atual, apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de prestigiar o princípio da impessoalidade no acesso aos cargos públicos, restringindo o cargo Procurador-Geral do Município aos membros de carreira da Procuradoria do Município de Teresina.

DATA 02/05/2023


Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

